

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**VARA ÚNICA**

**COMARCA DE CLÁUDIA**

**GABINETE**

**Autos nº 1000117-47.2021.8.11.0101**

**Vistos.**

1. Verifico que a parte Autora declarou que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais, todavia, deixou de trazer aos autos comprovante de seus rendimentos e das despesas mensais que comprovariam a impossibilidade de arcar com as custas, sequer trouxe declaração de hipossuficiência, além de constar no contrato particular de cessão de direitos de imóvel a sua profissão como empresário.

Ademais, a declaração pura e simples do interessado, não constitui prova inequívoca daquilo que afirma, nem obriga o Juiz a curvar-se às suas alegações.

O §2º do art. 99 do NCPC, dispõe que “*o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos pressupostos.*”.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou de que não é ilegal condicionar o juiz à concessão de benesse à comprovação da miserabilidade, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre (RMS 1.243 – RJ, rel Min. Nilson Naves).

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso sufraga tal entendimento:

*“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO À PRETENSÃO RECURSAL DE CONCESSÃO JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE PROVAS DA HIPOSSUFICIÊNCIA DECLARADA – VULTOSIDADE DOS NEGÓCIOS EM DISCUSSÃO E OSTENTAÇÃO DA CONDIÇÃO DE GRANDE AGRICULTOR – PRETENSÃO CONTRÁRIA AOS PRECEDENTES DA CORTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA – REGIMENTAL DESPROVIDO. Conquanto baste, em princípio, a simples alegação hipossuficiência do interessado para que o juiz possa conceder-lhe o benefício da assistência judiciária, **certo é que essa declaração constitui presunção juris tantum de que o interessado é, de fato, hipossuficiente.** Em havendo expressiva negociação financeira indicada nos autos, aliada ao fato de que o agravante não trouxe qualquer documento apto a demonstrar a alegada hipossuficiência, mormente sem se tratando de produtor rural de grande porte, escoreita a decisão que nega seguimento a recurso no qual se reitera o pedido de gratuidade, especialmente quando contrata advogado particular para patrocinar sua causa.” ( **TJMT**. AgR 125829/2014, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/10/2014, Publicado no DJE 14/10/2014). (Grifei).*

Diante do exposto, intime-se a parte Autora para no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos a comprovação de seus rendimentos, a título de análise da justiça gratuita ou comprove o pagamento das custas processuais ou ainda requeira o parcelamento das custas. Sob pena de arquivamento do feito.

2. Após, à conclusão.

Cláudia, datado eletronicamente.

**THATIANA DOS SANTOS**

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: **THATIANA DOS SANTOS**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJMXTBPN>



